

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ –
TJCE, E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL, PARA FINS ESPECÍFICOS
QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8506067-
46.2026.8.06.0000)**

ACT Nº 08/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CEMULHER, com sede na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Souza Neto e pela Desembargadora Vanja Fontenele Pontes, doravante denominado TJCE, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, doravante denominado TRE, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer a cooperação institucional entre o Tribunal de Justiça do Ceará e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, visando a prestação de orientação profissional e inserção no mercado de trabalho das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por meio da reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados pelo TRE-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento:

I – Normas Federais:

a) Constituição Federal de 1988, em especial o art. 5º, inciso I, que consagra a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, e o art. 226, § 8º, que impõe ao Estado o dever de

assegurar a assistência à família e criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

b) Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de proteção, assistência e políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse fenômeno, em especial seu art. 3º, que assegura

às mulheres em situação de violência doméstica o acesso aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, entre eles o direito ao trabalho e à profissionalização;

c) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 6º, inciso XVI, que define os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e o art. 48, inciso I, que veda ao contratante a ingerência na administração de pessoal pela empresa contratada;

d) Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra celebrados no âmbito da Administração Pública, com o mínimo de 8% (oito por cento) das vagas em contratos com 25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 12.516/2025;

e) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que disciplina o tratamento de dados pessoais, impondo sigilo, finalidade e proporcionalidade no uso das informações compartilhadas entre os partícipes;

II – Normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

f) Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e atribuindo aos Tribunais de Justiça a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

g) Resolução CNJ nº 497/2023, que institui o Programa Transformação no âmbito do Poder Judiciário Nacional, estabelecendo, em seu art. 3º, a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra com 25 (vinte e cinco) ou mais colaboradores para mulheres em condição de especial vulnerabilidade, com prioridade para vítimas de violência doméstica e familiar, e autorizando, em seu art. 4º, a celebração de parcerias por meio de acordos de cooperação técnica para identificação das beneficiárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE):

a) Identificar e selecionar as mulheres em situação de vulnerabilidade beneficiadas pela política pública em todo o Estado do Ceará, observando o contexto econômico e social no qual estejam inseridas e os efeitos da violência doméstica e familiar sofrida;

b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dessas mulheres, cuja seleção poderá abranger todos os municípios nos quais o TRE-CE possua postos de trabalho terceirizados, fazendo constar as qualificações e habilidades que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades objeto dos contratos de prestação de serviços, a fim de viabilizar a participação efetiva dessas pessoas nos processos seletivos;

c) Possibilitar e operacionalizar o acesso direto das empresas contratadas pelo TRE-CE ao referido cadastro de perfis profissionais, resguardando que o fornecimento dessas informações se limite ao estritamente necessário para o recrutamento e seleção;

d) Assegurar que a situação de vulnerabilidade e os dados pessoais das trabalhadoras indicadas sejam mantidos sob estrito sigilo no âmbito de sua atuação, garantindo que o tratamento e a transferência dessas informações às empresas terceirizadas respeitem integralmente as normas protetivas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

e) Realizar busca ativa a partir das comunicações de desligamento encaminhadas pelo TRE-CE, com o objetivo de identificar os motivos da saída da colaboradora e, sendo pertinente, oferecer o apoio psicossocial e jurídico necessário, garantindo suporte integral caso o desligamento tenha decorrido de fatores diretamente ligados à sua condição de vulnerabilidade.

Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE):

a) Assegurar, nos editais e contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), o cumprimento da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, em observância ao art. 3º da Resolução CNJ nº 497/2023 (Programa Transformação) e ao art. 3º do Decreto nº 11.430/2023;

b) Monitorar e fiscalizar mensalmente, por meio dos gestores e fiscais dos contratos correspondentes, o cumprimento pelas empresas contratadas do preenchimento mínimo do percentual de vagas reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica, sendo vedado ao TRE-CE ou aos seus agentes indicar pessoas expressamente nominadas, em estrita atenção à proibição de ingerência prevista no art. 48, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Fomentar a realização de oficinas e/ou palestras de orientação laboral às mulheres contratadas, alusivas às funções a serem desempenhadas nos postos de trabalho, bem como sobre seus direitos e obrigações;

d) Comunicar ao TJCE, por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, eventual desligamento da colaboradora por parte da empresa terceirizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E DA EXPANSÃO PROGRESSIVA

O presente Acordo, em sua fase inicial, terá aplicação nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra firmados pelo TRE-CE para a prestação de atividades na sede do Tribunal, na cidade de Fortaleza/CE.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a envidar os melhores esforços para que a presente cooperação seja progressivamente ampliada para os demais municípios do Estado do Ceará nos quais o TRE-CE mantenha cartórios eleitorais com postos de trabalho terceirizados, de modo a garantir que a política de inserção laboral de mulheres vítimas de violência doméstica não se restrinja à capital.

§ 2º A expansão de que trata o § 1º será efetivada mediante o levantamento, pelo TRE-CE, dos contratos de prestação de serviços continuados vigentes nas zonas eleitorais do interior do Estado, e pela atualização, pelo TJCE/CEMULHER, do cadastro de mulheres beneficiárias com perfis aderentes aos postos de trabalho disponíveis nas respectivas localidades.

§ 3º Os partícipes reunir-se-ão periodicamente, ao menos uma vez a cada 06 (seis) meses, para avaliar o estágio de implementação da expansão prevista nesta cláusula, identificar eventuais obstáculos operacionais e definir as medidas necessárias para sua superação.

§ 4º A ampliação da abrangência territorial de que trata esta cláusula não implica alteração do objeto do presente Acordo, prescindindo, portanto, de Termo Aditivo, desde que não acarrete qualquer ônus financeiro adicional para os partícipes; nos demais casos, será formalizada por meio do instrumento adequado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, a partir de 12/08/2026, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, sendo assegurado pelos proponentes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário Oficial de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

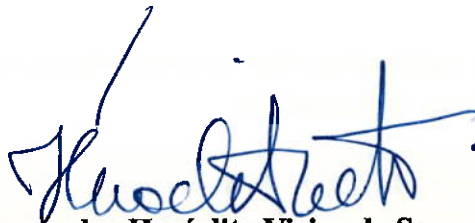
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes praticarão, reciprocamente, dos atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

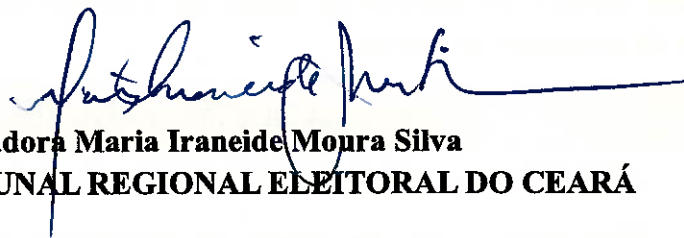
Fortaleza, 05 de agosto de 2026.



Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Desembargadora Vanja Fontelene Pontes
PRESIDENTE DA COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ



Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Testemunhas _____